

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº **364/2012**

A Universidade Federal de Santa Maria, por meio de seu pregoeiro, designado pela Portaria nº 61.586, de 15 de fevereiro de 2012, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do Tipo Menor Preço Unitário, para a **LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO, PARA UTILIZAÇÃO NO PROGRAMA DE OXIGENIOTERAPIA DOMICILIAR, DO SERVIÇO DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA - HUSM/UFSM**, especificados no item 2, de acordo com o que prescreve a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e em conformidade com o Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, tendo em vista o que consta no Processo n. **23081.016156/2012-05**.

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL PARA ABERTURA DA LICITAÇÃO:

DATA: **28/11/2012**.

HORÁRIO: 09:00 horas (horário de Brasília).

LOCAL: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**UASG: 153164**

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Esta licitação tem por objeto a LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO, PARA UTILIZAÇÃO NO PROGRAMA DE OXIGENIOTERAPIA DOMICILIAR, DO SERVIÇO DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA - HUSM/UFSM, constantes no Termo de Referência, em anexo ao presente Edital, que faz parte deste Edital, como se aqui estivesse transcrita.

2.2. Será assinado contrato entre a UFSM e a licitante vencedora com a vigência por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo a sua duração se estender até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, mediante aditamentos anuais.

2.3. A UFSM poderá aumentar ou suprimir o objeto, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.

2.4. A licitante vencedora não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, fornecimento do produto em que trata o presente contrato, sob pena de rescisão contratual.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2. A licitante deverá estar cadastrada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, na forma da Lei.

3.3. Como condição de participação da presente licitação, a licitante, NÃO deverá:

A) Possuir em seu quadro societário nenhum Servidor Público Federal, salvo na forma executada no Inciso X do artigo nº 117 da Lei 8.112/90.

B) Possuir em seu quadro, atuando de forma direta ou indireta, nenhum servidor ou dirigente da UFSM, conforme dispõe o Inciso III do artigo 9º da Lei 8.666/93.

3.4. Para participar do presente edital a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

3.5. Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a UFSM, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### 4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e da senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

4.2. O credenciamento da Licitante dependerá de registro atualizado, bem como a sua manutenção, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores –SICAF.

4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFSM responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão eletrônico.

#### 5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O encaminhamento das propostas de preços, dar-se-á pela utilização de senha privativa da licitante, a partir da publicação do edital, até às 09:00 (nove) horas do dia **28/11/2012**, horário de Brasília, exclusivamente, por meio de sistema eletrônico.

5.1.1. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.2. A licitante será responsável pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFSM responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3. A licitante poderá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

#### 5.4. A PROPOSTA DEVERÁ CONTER:

5.4.1. O Preço **mensal e anual** (CIF), por item, para cada item cotado.

5.4.1.1. A proposta deverá ser incluída no sítio do comprasnet, sem a necessidade do envio de proposta impressa.

5.4.2. Citar a marca para cada item cotado.

5.4.2.1. As propostas apresentadas que não identificarem a marca do produto ofertado, será desclassificado.

5.4.3. Especificação clara do objeto de acordo com o Termo de Referência em anexo ao presente Edital.

5.4.4. Número do Registro do Ministério da Saúde, conforme publicado no Diário Oficial da União.

5.4.4.1. No caso do subitem 5.4.4 deste edital, a licitante que não apresentar as respectivas informações na sua proposta online, o pregoeiro, se necessário, solicitará via chat durante a fase de aceitação.

5.4.5. Nos preços de cada produto deverão estar incluídos, obrigatoriamente, impostos, taxas, fretes, mão-de-obra de instalação, treinamentos, demonstrações, assistência técnicas, manutenção e quaisquer outras despesas incidentes para a execução do objeto licitado.

5.4.6. Na cotação de preços serão aceitos somente 02 (dois) dígitos após a vírgula.

5.4.6. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam de acordo com os requisitos estabelecidos neste Edital.

5.4.7. A desclassificação da proposta será fundamentada, registrada e acompanhada em tempo, no sistema eletrônico.

#### 6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. A partir das 09 (nove) horas do dia **28/11/2012** terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº **364/2012**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450, publicado no D.O.U. de 01/06/2005.

6.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

6.3. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada, pelo sistema, do recebimento dos lances e o valor consignado no registro.

6.3.1. Os lances deverão ser ofertados para o valor unitário do item.

6.4. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.5. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.5.1. Durante a fase competitiva, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos.

6.5.2. Os lances enviados em desacordo com o subitem 6.5.1. deste edital serão descartados automaticamente pelo sistema.

6.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.7. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado vedada a identificação da licitante.

6.8. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos aos atos realizados.

6.9. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez (10) minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.

6.10. Após o encerramento dos lances, se a proposta de menor valor não for ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

6.10.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

6.10.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 6.10 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.11. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, a critério do pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta (30) minutos aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

## 7. DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Caso não se realize lance, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.2. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do menor preço unitário, abrangendo a totalidade do objeto licitado, observados as especificações constantes no Termo de Referência em anexo do presente Pregão.

7.3.1. Para o julgamento e classificação das propostas, o pregoeiro poderá convocar as licitantes para o envio do anexo, contendo os catálogos dos produtos ofertados, onde deverá constar a ilustração dos objetos e a descrição detalhada das suas características e funcionamento, se for o caso. O prazo máximo para o envio dos mesmos será informado pelo pregoeiro, via chat. Caso a licitante não cumpra o prazo estabelecido pelo pregoeiro, sua proposta poderá ser desclassificada.

7.3. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda as especificações deste edital.

7.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 6.10.1. deste edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.10. deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.4.1. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.5. Declarada encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e verificará a habilitação da licitante, conforme disposto no item 8 deste Edital.

7.6. A indicação do lance da vencedora, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão na ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

## 8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A licitante, detentora da proposta classificada em primeiro lugar, para ser declarada vencedora, deverá proceder da seguinte maneira:

8.1.1. Apresentar os documentos elencados neste subitem, através do fax nº (55) 3220-8672 ou digitalizados e enviados para e-mail: [pregao@ufsm.br](mailto:pregao@ufsm.br), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a fase de aceitação, sob pena de decair do direito à habilitação.

**A) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitido pela Justiça do Trabalho. A validação da certidão, apresentada pela licitante, será verificada *on line*, pelo pregoeiro, na fase de habilitação.**

B) A licitante deverá comprovar a qualificação mediante a apresentação, em uma única via, de cópias autenticadas, ou cópias acompanhadas dos originais, de dois atestados, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação. Nos atestados deverão ser informados o nome e o telefone de contato.

8.1.2. Os documentos elencados a seguir serão verificados pelo pregoeiro, mediante consulta on line, nos sítios oficiais:

- A) A licitante deverá estar com documentos válidos no SICAF, nos níveis I, II e III, IV e VI.
- B) Declaração de Inexistência de fato superveniente.
- C) Declaração de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- D) Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

8.1.2.1. Os documentos referentes às alíneas “B”, “C” e “D” serão incluídos pela licitante em campo próprio do sistema eletrônico (comprasnet), juntamente com a proposta online, não sendo aceita outra forma de envio.

8.2. No caso de participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte na presente licitação, estas serão HABILITADAS mesmo que apresentarem alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, sendo que a regularidade da sua situação deverá ser efetuada nos moldes do subitem 8.2.1 deste edital, como condição de adjudicação.

8.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.2.1.1. A prorrogação que se refere o subitem 8.2.1. deste edital, deverá ser solicitada pela licitante interessada, cujo prazo para o encaminhamento da solicitação, devidamente formalizada, deverá ser até a data final do primeiro período.

8.2.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.2.1 deste edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a contratação, ou revogação da licitação.

## 9. DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

9.1. O prazo da homologação da presente licitação será no máximo 15 (quinze) dias, contados a partir da data da adjudicação da presente licitação.

9.2. Após a homologação do objeto do presente Pregão será deferida à Licitante Vencedora, mediante Contrato, sendo que a minuta do mesmo integra o presente Edital como se nele estivesse transcrita.

9.3. A licitante vencedora terá prazo de 05 (cinco) dias para a assinatura do contrato, após a convocação feita pela UFSM, sob pena de decair o direito à contratação.

9.3.1. Como garantia contratual, a licitante vencedora caucionará uma quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, através de:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Fiança bancária e ou
- c) Seguro-garantia.

9.3.2. Caberá à licitante vencedora optar por uma das modalidades de garantia acima enumeradas, no momento da assinatura do contrato, efetuando o depósito ou a entrega da documentação referente à mesma, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, sob pena de decair do direito de adjudicação.

## 10. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

10.1. Até três (03) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar, ao pregoeiro, esclarecimentos referentes ao processo licitatório, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço: [pregao@ufsm.br](mailto:pregao@ufsm.br).

10.2. Até dois (02) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Pregão.

10.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

10.4. Acolhida a petição contra o Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de *três (03) dias* para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.2. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

12.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente as despesas da presente licitação serão alocados nas seguintes rubricas: P.T: 10 302 2015 8585 0043 00, Ptres 46385, Fonte153.000.000, Unid Orçam. 990103, Esfera 02, Nat. Desp 339039.

## 13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado mensalmente, até 10 (dez) dias da emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pela unidade solicitante da UFSM, desde que não haja impedimento legal, e ficará condicionado à apresentação de relação (em 3 vias) dos concentradores e dos pacientes aos quais se destinam, devendo constar o endereço e o período em que ficarem a disposição dos mesmos. A relação deverá ser anexada à Nota Fiscal que será entregue no Serviço de Recepção de materiais do HUSM.

13.1.1. A licitante vencedora deverá faturar os valores referentes aos equipamentos utilizados mensalmente. Para isto deverá ser utilizada a fórmula  $R\$ = X.Y/30$ , onde X é igual ao número de dias em que o equipamento ficou a disposição do paciente e Y é igual ao valor unitário de locação conforme Item 01 do Termo de Referência.

13.2. O valor do pagamento será atualizado monetariamente pela variação do INPC, ocorrida no período; a partir da data do prazo final do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento.

## 14. DAS PENALIDADES

14.1. As penalidades contratuais, são as previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigo 28º do Decreto n. 5450/2005.

14.2. A multa em caso de atraso na entrega do equipamento e/ou os produtos será de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor do contrato. Considerar-se-á atraso a partir do 1º (primeiro) dia útil após os prazos estipulados no Termo de Referência, em anexo ao presente edital.

14.2.1. No caso de reincidência no atraso da prestação dos serviços ou do fornecimento do produto, o contrato será rescindido, sem prejuízo da cobrança das multas em dobro.

14.3. A Licitante Vencedora será considerada inadimplente, se não entregar o equipamento e/ ou os produtos, após o 20º (vigésimo) dia dos prazos de entrega estipulados no Termo de Referência, em anexo a este edital. A multa em caso de inadimplemento será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4. A Licitante Vencedora também será considerada inadimplente se não cumprir com as condições estipuladas no Termo de Referência em anexo ao presente edital.

## 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. À Universidade, por interesse público e justificado, é reservado o direito de revogar este Edital, nos termos da legislação, sem que caiba aos participantes, direito à reclamação ou indenização.

15.2. A simples participação nessa licitação implica na aceitação plena e incondicional do inteiro teor expresso neste Edital, desde que transcorrido "in albis", o prazo estabelecido no art. 41, § 2º da Lei 8.666/93.

15.3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados após o término da fase de lances. Se o pregão não for homologado até este prazo, a proposta perderá sua vigência.

15.4. Os produtos/serviços fornecidos fora das especificações, ficarão sujeitos à imediata substituição pelo fornecedor, sem qualquer ônus para a Universidade.

15.5. As condições e preços acolhidos na proposta aceita serão irreversíveis, na forma determinada pelo Edital.

15.6. A licitante vencedora obriga-se a manter durante o período da contratação, as condições de qualificação e habilitação exigidas no ato convocatório.

15.7. No caso e não haver expediente no dia marcado para a realização esta licitação, a mesma será realizada no primeiro dia útil subsequente, mantidas todas as demais condições.

15.8. As dúvidas e inadimplência serão resolvidas no foro da Justiça Federal no Estado do Rio Grande do Sul, na cidade de Santa Maria.

15.9. Informações e outros elementos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação, serão solicitados ao pregoeiro, exclusivamente através do endereço eletrônico: [pregao@ufsm.br](mailto:pregao@ufsm.br).

15.10. Os documentos solicitados no presente edital deverão ser enviados para o seguinte endereço:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CNPJ: 95.591.764/0001-05  
Departamento de Material de Patrimônio  
Ed. Administração Central, 6º andar, sala 666  
CEP: 97105-900, Campus Universitário – Bairro Camobi  
Santa Maria, RS – CEP: 97105-900

Santa Maria – RS, 31 de outubro de 2012.

Jayme Worst  
*Coordenador de Licitações*

## TERMO DE REFERÊNCIA DO PREGÃO 364/2012

### 1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

1.1. Contratação de uma empresa para a LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO, PARA UTILIZAÇÃO NO PROGRAMA DE OXIGENIOTERAPIA DOMICILIAR, DO SERVIÇO DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA - HUSM/UFSM, pelo período de 12 (doze) meses, conforme quantidades e requisitos técnicos descritos abaixo:

Item	Descrição	Qtd	Valor Mensal Estimado abrangendo todas as quantidades do item 01 R\$	Valor Total Anual Estimado R\$
01	<b>Locação</b> de 10 (dez) unidades - <b>Concentrador de Oxigênio</b> , composto de: Cilindro auxiliar de oxigênio com capacidade de 4m <sup>3</sup> e com 99,5% de pureza, com autonomia de no mínimo duas horas e com vazão de 5 litros por minuto, para o caso de falta de Energia Elétrica ou durante manutenção dos concentradores; Válvula reguladora com manômetro para uso nos cilindros acima especificados, dotados de adaptador de saída, cânulas nasais e umidificadores individuais, a serem trocados a cada 60 (sessenta dias).	12 meses	3.480,00	41.760,00

1.2. Os pacientes a serem atendidos são residentes na cidade de Santa Maria.

1.3. Os concentradores deverão atender os seguintes requisitos técnicos:

- Fluxo mínimo de gás: 3 litros por minuto;
- Concentração mínima de oxigênio à máxima vazão: 87%;
- Nível máximo de ruído acústico produzido pelo compressor: 50 dBA;
- Móvel montado sobre rodízios;
- Dispositivo para controle de fluxo em incrementos igual ou menores que 0,5 litros por minuto;
- Dotado de filtros para a remoção de poeira, bactérias e outras partículas;
- Possibilidade de adaptação de umidificador;
- Sistema de alarmes para indicação de defeitos e intercorrências, como queda de pressão, falha elétrica, concentração de O<sub>2</sub> fora dos parâmetros;
- Alimentação elétrica: devem ser disponibilizadas unidades para rede de 220Volts

60HZ, ou bivolt, dependendo da instalação elétrica da residência do paciente;  
- Registro do número de horas de utilização (horímetro);

## **2. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

2.1. A LICITANTE VENCEDORA deverá prestar assistência técnica permanente tanto aos equipamentos quanto aos pacientes, na orientação e treinamento aos familiares e/ou responsáveis pelos mesmos, através de técnicos capacitados e competentes, sob a responsabilidade da contratada.

2.1.1. Para isto, a LICITANTE VENCEDORA deverá fornecer o número de um telefone para atendimento 24 horas para contato dos usuários, e em caso de pane, o equipamento danificado deverá ser imediatamente substituído, até o seu efetivo conserto.

2.3. Os pacientes e respectivos endereços serão indicados pelo Serviço de Internação Domiciliar do HUSM, conforme registro de internação. A partir da solicitação, a LICITANTE VENCEDORA terá o prazo de 4(quatro) horas para instalar os equipamentos no domicílio do paciente.

2.4. A assistência técnica é de total responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA, incluindo peças, mão-de-obra, treinamentos, manutenção, transporte, instalação e trocas dos equipamentos.

2.5. A LICITANTE VENCEDORA é responsável civilmente por qualquer dano causado aos pacientes por defeitos dos equipamentos, omissão ou negligência na manutenção.

2.6. A LICITANTE VENCEDORA deverá efetuar manutenção preventiva mensal e manutenção corretiva sempre que necessário, salientando-se que nenhum equipamento será retirado de serviço sem que um outro tome o seu lugar.

2.7. A LICITANTE VENCEDORA deverá aferir mensalmente a concentração de O<sub>2</sub> produzido pelos equipamentos.

2.8. A LICITANTE VENCEDORA deverá efetuar durante o primeiro mês de contrato, no mínimo duas visitas a fim de instruir o paciente, familiar ou responsável para a utilização adequada dos equipamentos e seus acessórios.

2.9. A disponibilidade dos equipamentos deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do contrato.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

CONTRATO Nº **220/2012**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, (UFSM), CNPJ. Nº 95.591.764/0001-05, sediada na Cidade Universitária, em Santa Maria, neste ato representada pelo Vice Reitor Prof. DALVAN JOSÉ REINERT, e a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, a seguir denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA respectivamente, estabelecem a **LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO, PARA UTILIZAÇÃO NO PROGRAMA DE OXIGENIOTERAPIA DOMICILIAR, DO SERVIÇO DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA - HUSM/UFSM**, localizado no campus universitário, de acordo com o que prescreve a Lei 8666 de 21/06/93, alterada por Legislação Posterior, Lei 10.520/2002, e em conformidade com o Decreto 5.450/2005, em face do que consta no processo **23081.016156/2012-05**, e da proposta da Licitante Vencedora do Pregão Eletrônico **364/2012** que integra o presente Contrato, como se aqui estivesse transcrita, para o fim acima e de acordo com as seguintes cláusulas e subcláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA  
*DO OBJETO*

A CONTRATADA, compromete-se a prestar a LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO, PARA UTILIZAÇÃO NO PROGRAMA DE OXIGENIOTERAPIA DOMICILIAR, DO SERVIÇO DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA - HUSM/UFSM, localizado no campus universitário, constante em anexo ao presente contrato, como se aqui estivesse transcrito.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer momento, aumentar ou reduzir a prestação do serviço do objeto deste EDITAL nos limites da Lei 8.666/93, art. 65, parág. 1º.

CLÁUSULA SEGUNDA  
*DO VALOR DO CONTRATO*

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal de R\$ \_\_\_\_\_, perfazendo um valor anual de R\$ \_\_\_\_\_, conforme valores detalhados, em anexo ao presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA  
*DO PAGAMENTO*

A UFSM efetuará o pagamento mensalmente, em até 10 (dez) dias da emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pela unidade solicitante da UFSM, desde que não haja impedimento legal, condicionado à apresentação em anexo de relação (em 3 vias) dos concentradores e dos pacientes aos quais se destinam, devendo constar o endereço e o período em que ficarem a disposição dos mesmos.

#### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATADA deverá faturar os valores referentes aos equipamentos utilizados mensalmente. Para isto deverá ser utilizada a fórmula  $R\$ = X.Y/30$ , onde X é igual ao número de dias em que o equipamento ficou a disposição do paciente e Y é igual ao valor unitário de locação conforme Item 1 do Termo de Referência.

#### SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O valor do pagamento será atualizado monetariamente pela variação do INPC, ocorrido no período; a partir da data do prazo final do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento.

#### CLÁUSULA QUARTA DO REAJUSTAMENTO

O reajustamento de preços será anual, com base na variação do INPC/IBGE, conforme determina a legislação vigente.

#### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A periodicidade do reajuste poderá ser modificada em decorrência de dispositivo legal superveniente, ficando neste caso, fixada a maior periodicidade permitida legalmente.

#### CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para atender as despesas decorrentes da presente Contratação a UNIVERSIDADE emitiu a Nota de Empenho 2012NE \_\_\_\_\_, em anexo ao presente processo, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará por 12 meses, a partir de ..... de ..... de 2012, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses, mediante aditamentos anuais.

#### CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

As penalidades, para o caso do não cumprimento do presente Contrato são as previstas no artigo 77 da Lei 8.666/93, bem como os artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

#### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

As penalidades a que estão sujeitas a CONTRATADA, a teor do que reza o art. 87 da Lei 8.666/93, são as seguintes:

- I) advertência;
- II) multa;
- III) suspensão temporária de participação em licitações;
- IV) impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e
- V) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração.

## SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A advertência verbal ou escrita será aplicada, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições Contratuais.

## CLÁUSULA OITAVA DAS MULTAS

As multas para o descumprimento de Cláusulas Contratuais são as seguintes:

### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A multa por atraso na prestação dos serviços e/ou fornecimento do produto será de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor do contrato. Considerar-se-á atraso a partir do 1º (primeiro) dia útil após os prazos estipulados no anexo ao presente contrato.

### SUBCLÁUSULA SEGUNDA

No caso de reincidência no atraso da prestação dos serviços ou do fornecimento do produto, o contrato será rescindido, sem prejuízo da cobrança das multas em dobro.

### SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA será considerada inadimplente, se não entregar o equipamento e/ ou os produtos, após o 20º (vigésimo) dia dos prazos de entrega estipulados no anexo deste contrato. A multa em caso de inadimplemento será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

### SUBCLÁUSULA QUARTA

A CONTRATADA também será considerada inadimplente se não cumprir com as condições estipuladas no anexo ao presente contrato.

### SUBCLÁUSULA QUINTA

As multas e demais penalidades são independentes, sendo que a aplicação de uma sanção não prejudicará a aplicação de outra, nem isentará a responsabilidade pela ocorrência.

## CLÁUSULA NONA DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia contratual CONTRATADA cauciona a quantia de R\$ ( ) equivalente a 5% ( ) do valor contratado, através de .

## CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de acordo com o que estabelece o Artigo 78, da Lei n. 8666 de 21.06.93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A CONTRATADA reconhece, na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93, os direitos da contratante, conforme prevê o art. 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas para esta contratação. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar a comprovação da habilitação e qualificações em questão, conforme art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
DO GESTOR DO CONTRATO

Fica indicado como gestora a servidora Cecília Maria Brondani, enfermeira do HUSM/UFSM, conforme determina o artigo 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA  
DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida a respeito do presente acordo o Foro competente será a Justiça Federal do Estado do Rio Grande do Sul, na cidade de Santa Maria.

E para constar, lavrou-se o presente Contrato, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas, abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria,        de        de 2012.

CONTRATANTE

CONTRATADA

NOME:  
CARGO:

NOME:  
CARGO:

TESTEMUNHAS

NOME:  
CPF:

NOME:  
CPF:

## Anexo ao Contrato 220/2012

### 1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de uma empresa para a LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO, PARA UTILIZAÇÃO NO PROGRAMA DE OXIGENIOTERAPIA DOMICILIAR, DO SERVIÇO DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA - HUSM/UFSM, pelo período de 12 (doze) meses, conforme quantidades e requisitos técnicos descritos abaixo:

Item	Descrição	Qtd	Valor Mensal abrangendo todas as quantidades do item 01 R\$	Valor Total Anual R\$
01	<b>Locação</b> de 10 (dez) unidades - <b>Concentrador de Oxigênio</b> , composto de: Cilindro auxiliar de oxigênio com capacidade de 4m <sup>3</sup> e com 99,5% de pureza, com autonomia de no mínimo duas horas e com vazão de 5 litros por minuto, para o caso de falta de Energia Elétrica ou durante manutenção dos concentradores; Válvula reguladora com manômetro para uso nos cilindros acima especificados, dotados de adaptador de saída, cânulas nasais e umidificadores individuais, a serem trocados a cada 60 (sessenta dias).	12 meses		

1.2. Os pacientes a serem atendidos são residentes na cidade de Santa Maria.

1.3. Os concentradores deverão atender os seguintes requisitos técnicos:

- Fluxo mínimo de gás: 3 litros por minuto;
- Concentração mínima de oxigênio à máxima vazão: 87%;
- Nível máximo de ruído acústico produzido pelo compressor: 50 dBA;
- Móvel montado sobre rodízios;
- Dispositivo para controle de fluxo em incrementos igual ou menores que 0,5 litros por minuto;
- Dotado de filtros para a remoção de poeira, bactérias e outras partículas;
- Possibilidade de adaptação de umidificador;
- Sistema de alarmes para indicação de defeitos e intercorrências, como queda de pressão, falha elétrica, concentração de O<sub>2</sub> fora dos parâmetros;

- Alimentação elétrica: devem ser disponibilizadas unidades para rede de 220Volts 60HZ, ou bivolt, dependendo da instalação elétrica da residência do paciente;
- Registro do número de horas de utilização (horímetro);

## **2. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

2.1. A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica permanente tanto aos equipamentos quanto aos pacientes, na orientação e treinamento aos familiares e/ou responsáveis pelos mesmos, através de técnicos capacitados e competentes, sob a responsabilidade da contratada.

2.1.1. Para isto, a CONTRATADA deverá fornecer o número de um telefone para atendimento 24 horas para contato dos usuários, e em caso de pane, o equipamento danificado deverá ser imediatamente substituído, até o seu efetivo conserto.

2.3. Os pacientes e respectivos endereços serão indicados pelo Serviço de Internação Domiciliar do HUSM, conforme registro de internação. A partir da solicitação, a CONTRATADA terá o prazo de 4(quatro) horas para instalar os equipamentos no domicílio do paciente.

2.4. A assistência técnica é de total responsabilidade da CONTRATADA, incluindo peças, mão-de-obra, treinamentos, manutenção, transporte, instalação e trocas dos equipamentos.

2.5. A CONTRATADA é responsável civilmente por qualquer dano causado aos pacientes por defeitos dos equipamentos, omissão ou negligência na manutenção.

2.6. A CONTRATADA deverá efetuar manutenção preventiva mensal e manutenção corretiva sempre que necessário, salientando-se que nenhum equipamento será retirado de serviço sem que um outro tome o seu lugar.

2.7. A CONTRATADA deverá aferir mensalmente a concentração de O<sub>2</sub> produzido pelos equipamentos.

2.8. A CONTRATADA deverá efetuar durante o primeiro mês de contrato, no mínimo duas visitas a fim de instruir o paciente, familiar ou responsável para a utilização adequada dos equipamentos e seus acessórios.

2.9. A disponibilidade dos equipamentos deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do contrato.